



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 260

Ass. 7

MUNICÍPIO APROVADO

008

**PARECER FINAL Nº 08/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.**

**O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender as pessoas de baixa renda e vulnerabilidade social, auxiliando o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Setor de Saúde Bucal do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana em obediência aos requisitos legais<sup>12</sup>;

2. Consta no Despacho autorizador que os itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024;

3. Ofício para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, despacho para equipe de planejamento e portaria que designou servidores para equipe de Planejamento;

4. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;

5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)<sup>34</sup>;

6. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;

<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

<sup>2</sup> BRASIL. Decreto nº 10.947/2022. Art.8º.

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º.

<sup>4</sup> BRASIL. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º.

7. Consta Termo de Referência (TR)<sup>56</sup>. -- a licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento, o Menor Preço;
8. Consta Matriz de Risco;
9. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
10. Consta Aprovação do ETP e TR;
11. Consta Despacho determinando a intenção de Registro de preços;
12. Consta Intenção de Registro de preços;
13. Consta Ofício convidando outros participantes;
14. Consta Expedição de ofícios:
  - Secretaria de Administração e Planejamento;
  - Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
  - SMIT -- Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
  - Fundetrans;
  - Secretaria de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
  - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;
15. Apresentaram desinteresse em participar:
  - SMLT;
  - FUNDTRANS;
  - Secretaria de Administração e Planejamento;
  - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social;
  - Secretaria de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente e correspondente;
  - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;
16. Consta ofício ao Setor de Compras
17. Consta relatório de Cotação de Próteses Dentárias
18. Consta Justificativa de Preços;
19. Consta Memórias de Cálculos
20. Consta Termo de Referência Atualizado;
21. Consta em anexo I -- Modelo Atestado que a licitante Efetuou Visita aos locais de Execução dos Serviços;

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

<sup>6</sup> BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º

22. Consta em anexo II – Modelo de Declaração de Renúncia à Visita aos locais de Execução dos Serviços;
23. Consta em anexo III – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
24. Consta Parecer Técnico do Controle Interno;
25. Consta declaração de Disponibilidade e Adequação Financeira e orçamentária;
26. Consta Declaração de Estimativa de Impacto orçamentário e Financeiro;
27. Consta autorização para instauração de Procedimento licitatório com a informação que o SRP não será utilizado no processo;
28. Consta Minuta Pregão Eletrônico;
29. Consta Termo de Referência;
30. Consta Minuta de Termo de Contrato;
31. Consta Matriz de Risco;
32. Consta Parecer Jurídico;
33. Consta Edital – Pregão eletrônico;
34. Consta Matriz de Risco;
35. Consta Termo de Referência- Pregão
36. Consta Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico;
37. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
38. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no site do Município de Itabaiana/SE;
39. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
40. Consta documentação do plataforma Licitanet;
41. Consta publicação no PNCP;
42. Consta proposta Inicial dos Lotes – Licitanet;
43. Consta Extrato do processo licitatório da plataforma Licitanet;
44. Consta envio de documentação da **JOSE LEITE DE LIRA (DENTALAB)** – CNPJ Nº 34.289.858/0001-30: Consta Consulta Consolidada do TCU, Consta Requerimento do empresário, Consta Alteração de Contrato Social, Consta Documentação do representante, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Alvará de Funcionamento, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da união, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, atestado de capacidade técnica, consta Licença Sanitária da Vigilância; consta Contrato Individual de Trabalho, Constam Certidões de Regularidade perante o CRO/SE, Consta documento de identificação, Consta Declaração relativa

a dispositivo Constitucional ao Município de Itabaiana/SE Fundo Municipal de Saúde, Consta Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação, Consta Declaração de MPI, Consta Declaração de Fatos Impeditivos, Consta Declaração relativa a Trabalho de Menores, Consta Declaração de Responsável Técnico, Consta Declaração de Disponibilidade do TPD/APD E CD, consta Declaração de Renúncia à Visita aos Locais de execução do Serviços, Consta Diploma de Cirurgiã Dentista da Rachel Machado Motta, Consta Diploma de Técnico em Prótese Dentária de Rachel Machado Motta, Consta Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Consta Parecer Técnico da Vigilância Sanitária de Neópolis/SE, Consta Certificado de Registro e inscrição junto ao CFO.

45. Consta proposta Inicial do Fornecedor da Plataforma licitante;
46. Consta Ata do pregão da Plataforma do Licitante;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender as pessoas de baixa renda e vulnerabilidade social, auxiliando o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além do itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório com a informação que o SRP não será utilizado no processo em virtude dos demais órgãos demonstrarem desinteresse em participarem e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a presença de fornecedores. Verifica-se que 1 (um) licitante apresentou a documentação de habilitação solicitada no edital.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lci nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 29 de Maio de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida*  
MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA  
ASSESSOR ESPECIAL II